



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



**RELATÓRIO**

**PROJETO DE LEI Nº 50 DE 2026**

*Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Mogi Mirim o “Dia Municipal em Memória das Vítimas da COVID-19” e dá outras providências.*

**RELATOR: WAGNER RICARDO PEREIRA**

---

**I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

O Projeto de Lei nº 50 de 2026, de autoria do Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello, propõe a instituição e inclusão do "Dia Municipal em Memória das Vítimas da COVID-19" no Calendário Oficial do Município de Mogi Mirim, a ser comemorado anualmente no dia 20 de maio.

O artigo 1º institui a referida data comemorativa no calendário oficial do Município, estabelecendo como finalidade honrar a memória das vítimas fatais da pandemia do Coronavírus. O parágrafo único dispõe que a data escolhida corresponde ao dia em que ocorreu o primeiro falecimento em Mogi Mirim decorrente da COVID-19.

O artigo 3º determina que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em justificativa apresentada, o autor destaca o impacto social, sanitário e humanitário da pandemia da COVID-19, ressaltando a necessidade de preservação da memória coletiva das vítimas e o reconhecimento do sofrimento enfrentado pelas famílias mogimirianas durante o período pandêmico.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



O autor menciona dados do Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE, apontando que o Município contabilizou 27.591 casos confirmados e 439 óbitos decorrentes da COVID-19, sustentando que a instituição da data possui relevante caráter histórico, social e humanitário.

Ainda em sua fundamentação, o projeto invoca princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana, solidariedade social e direito à saúde, defendendo que a criação da data comemorativa representa mecanismo legítimo de preservação da memória coletiva e conscientização social.

---

## II - CONCLUSÕES DO RELATOR

### a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Lei nº 50/2026 encontra amparo na competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos entes municipais a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local.

A instituição de datas comemorativas e sua inclusão no Calendário Oficial do Município constitui matéria de interesse predominantemente local, sendo entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência que tais iniciativas podem ser promovidas pelo Poder Legislativo, desde que não imponham atribuições administrativas ao Poder Executivo, não criem órgãos públicos, nem gerem despesas obrigatórias.

No caso em análise, a proposição possui natureza meramente declaratória, simbólica e memorialística, limitando-se à criação do “Dia Municipal em Memória das Vítimas da COVID-19”, a ser comemorado anualmente em 20 de maio, sem estabelecer a obrigatoriedade de realização de eventos, campanhas, programas governamentais ou qualquer outra ação administrativa específica.

Observa-se, portanto, que o projeto não interfere na organização administrativa municipal, não invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo e não afronta o princípio da separação dos poderes previsto no artigo 2º da Constituição Federal.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



Sob o aspecto orçamentário-financeiro, não se identifica criação de despesa pública obrigatória ou impacto financeiro direto, inexistindo afronta ao artigo 167, inciso II, da Constituição Federal, bem como aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Além disso, a proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal), da solidariedade social (artigo 3º, inciso I) e do direito à saúde (artigo 196), ao promover a preservação da memória coletiva das vítimas da pandemia da COVID-19 e o reconhecimento do impacto social e humanitário causado pela crise sanitária.

Dessa forma, não se verifica qualquer vício de constitucionalidade formal ou material, tampouco ilegalidade na proposição, razão pela qual conclui-se que o Projeto de Lei nº 50/2026 atende aos requisitos legais e constitucionais necessários para sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

**b) Conveniência e Oportunidade**

Sob o aspecto da conveniência e oportunidade, a matéria revela-se relevante e socialmente adequada ao interesse público municipal.

A pandemia da COVID-19 representou um dos episódios mais marcantes da história recente, causando profundas consequências sociais, econômicas e emocionais em toda a sociedade, inclusive no Município de Mogi Mirim. Nesse contexto, a criação de uma data oficial em memória das vítimas possui significativo valor histórico, simbólico e humanitário.

A proposta contribui para a preservação da memória coletiva, permitindo que futuras gerações compreendam os impactos da pandemia e reconheçam a importância das políticas públicas de saúde, prevenção e solidariedade social.

Além disso, a iniciativa promove acolhimento institucional às famílias que sofreram perdas durante o período pandêmico, reforçando o compromisso do Poder Público com os valores da dignidade humana, empatia e respeito à memória das vítimas.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



A escolha da data de 20 de maio também demonstra pertinência histórica, por remeter ao primeiro óbito registrado no Município em decorrência da COVID-19, atribuindo maior significado à homenagem proposta.

Trata-se, portanto, de medida compatível com o interesse público local, dotada de relevante caráter social, educativo e memorialístico, razão pela qual se mostra conveniente e oportuna.

**c) Técnica Legislativa**

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação objetiva e compreensível. Contudo, recomenda-se a apresentação de emenda modificativa para correção da numeração dos dispositivos, uma vez que, após o art. 1º, o texto passa diretamente ao art. 3º, inexistindo o art. 2º. Assim, por questão de técnica legislativa e organização sistemática do texto normativo, sugere-se a renumeração do atual art. 3º para art. 2º, sem qualquer alteração de mérito no conteúdo da proposição.

Trata-se de ajuste meramente formal, destinado a assegurar a adequada estruturação do projeto e a observância das regras de elaboração legislativa.

---

**III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS**

Após análise detalhada do projeto, o Relator não apresenta emenda ao texto da proposição.

Todavia, **sugere ao autor do Projeto a apresentação da emenda modificativa** indicada anteriormente, destinada à correção da numeração dos dispositivos, com a renumeração do atual art. 3º para art. 2º, a fim de adequar o texto às regras de técnica legislativa, sem alteração de seu mérito.

---



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



**IV - DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, **aprova** o Projeto de Lei nº 50 de 2026, **sem emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

---

**Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:**

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Vice-Presidente)
- Vereador Márcio Evandro Ribeiro (Membro)

---

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 02 de junho de 2026.**

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

Relator

---

**REFERÊNCIAS**

1. **Constituição Federal, Art. 1º, inciso III**, que consagra o princípio da dignidade da pessoa humana.
2. **Constituição Federal, Art. 2º**, que dispõe sobre a separação dos poderes.
3. **Constituição Federal, Art. 3º, inciso I**, que estabelece o princípio da solidariedade social.
4. **Constituição Federal, Art. 30, incisos I**, competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.
5. **Constituição Federal, Art. 167, inciso II**, que trata da vedação a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



6. **Constituição Federal, Art. 196**, que dispõe sobre o direito à saúde.
7. **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), Arts. 15 e 16**, dispõe sobre condições para geração de despesas públicas.
8. **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, (ADI nº 2096691-47.2020.8.26.0000, ADI nº 2188800-51.2018.8.26.0000, ADI nº 2097432-24.2019.8.26.0000 e ADI nº 2303717-10.2023.8.26.0000)**, admite a criação de datas comemorativas por iniciativa parlamentar, mas considera inconstitucionais dispositivos que estabelecem obrigações ou autorizem políticas públicas a cargo do Executivo.
9. **Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE**. Dados oficiais da COVID-19 no Estado de São Paulo.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 24BT-38NR-FRBA-29S6



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 50  
DE 2026 DE AUTORIA DO VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 50 de 2026.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2026.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

Presidente/Relator

**VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA**

Vice-Presidente

**VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO**

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 24BT-38NR-FRBA-29S6



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=24BT38NRFRBA29S6>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 24BT-38NR-FRBA-29S6**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 24BT-38NR-FRBA-29S6